



Programa de Procedimento

Centro de Interpretação da Estância Sanatorial do Caramulo



ÍNDICE

- 1 – Identificação do concurso
- 2 – Entidade adjudicante
- 3 – Órgão que tomou a decisão de contratar
- 4 – Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais
- 5 – Regras de participação
- 6 – Documentos de habilitação
- 7 – Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
- 8 – Documentos que constituem a proposta
- 9 – Apresentação de propostas variantes
- 10 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 11 – Critério de adjudicação
- 12 – Preço base para efeitos de concurso
- 13 – Indicação do preço
- 14 – Prazo de execução do contrato
- 15 – Proposta base
- 16 – Modalidade jurídica de associação de empresas
- 17 – Modo de apresentação e entrega das propostas
- 18 – Audiência prévia
- 19 – Prestação de caução
- 20– Despesas e encargos
- 21 - Contrato
- 22 – Consulta e fornecimento de exemplares do processo
- 23– Legislação aplicável.



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Identificação do Concurso

O presente concurso público tem por objeto a **“Centro de Interpretação da Estância Sanatorial do Caramulo”**, em conformidade com o descrito no Caderno de Encargos e respetivos Anexos e no Projeto de Execução, do qual fazem parte integrante todos os documentos disponibilizados pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia do Guardão, Av. Dr. Jerónimo de Lacerda, 877 - Edifício CTT, telefone nº 232861175 e com o endereço eletrónico geral@freguesiadoguardao.pt.

A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt

2 – O programa de procedimento, caderno de encargos do presente Concurso Público e o respetivo projeto encontram-se disponíveis, para consulta na morada indicada no número anterior, onde podem ser examinados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3 - Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia, a 02 de agosto de 2021.



ARTIGO 4.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º.

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.



6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 5.º

Regras de participação

1 – Requisitos de acesso à plataforma eletrónica:

- a) A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento “Concurso” a ser efetuada no portal www.acingov.pt
- b) Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças processuais.

ARTIGO 6.º

Documentos de habilitação

1 – Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial, que também deve apresentar.



2 – Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.

3 - Registo Central do Beneficiário Efetivo de acordo com o artigo 36º da Lei 39/2017;

4- O adjudicatário deve ser titular de alvará contendo as seguintes habilitações, cuja verificação será efetuada pela Junta de Freguesia do Guardão, através de consulta no sítio na Internet do IMPIC, I. P., acessível através do balcão único eletrónico dos serviços, nos termos do nº 2 do artigo 29º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho, na sua redação atual.

1ª Categoria - Edifícios e património construído

1ª Subcategoria da classe correspondente ao valor da proposta e,

4ª e 5 Subcategorias e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados.

2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas

6ª Subcategoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados.

4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas

1.ª Subcategoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados.

5 - Para efeitos das habilitações referidas, o adjudicatário pode apresentar alvarás de entidades cujo serviço vai subcontratar (subcontratados/subempreiteiros), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

6- De acordo com o nº 8 do artigo 81º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando -lhe prazo para o efeito.



ARTIGO 7.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1 – Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Junta de Freguesia, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

3 – Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação de adjudicação.

ARTIGO 8.º

Documentos que constituem a proposta

1- A proposta será instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Certidão Permanente;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e preço total, que não devem incluir o IVA;
- d) Nota justificativa do preço proposto;
- e) Plano de trabalhos, (inclui programa de trabalhos, programa de mão de obra, programa de equipamento bem como o correspondente plano de pagamentos) tal como definido no artigo 361.º do CCP.
- f) Memória descritiva e justificativa de execução de obra;
- g) Declaração com os elementos que se refere o n.º 4 do art.º 60 do CCP;

2- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP.



3- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será feito nos termos da alínea b) nº 1 do artigo 74º do CCP.

Em caso de empate, recorrer-se-á à modalidade de sorteio, de acordo com a alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP.

ARTIGO 12.º

Preço base para efeitos de concurso

1 – O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do concurso é de **362 630,88€** (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e trinta euros e oitenta e oito cêntimos), não incluído o imposto sobre o valor acrescentado.

2 – O preço base (preço máximo que a Junta de Freguesia se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato público) fixado, foi resultante da estimativa orçamental do projetista.



ARTIGO 13.º

Indicação do preço

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4- No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados, Públicos, do Imobiliário e da Construção e I.P., nos termos da Portaria referida no nº 2 do artigo 81º.
- 5- O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

ARTIGO 14.º

Prazo de execução do contrato

O prazo contratual é de **4 meses** contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

ARTIGO 15.º

Proposta base

Tem o concorrente de apresentar a proposta para a execução do objeto do presente procedimento, nos exatos termos em que foi posto a concurso (proposta base).



Serão tidas como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das propostas apresentadas ou de outros documentos que as acompanhem.

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 16.º

Modalidade jurídica de associação de empresa

1 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 – Todos os Membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 – No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

ARTIGO 17.º

Modo de apresentação e entrega das propostas

1 – Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 – A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue, na plataforma eletrónica, até às 23:59 horas do 14º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República.

3 – A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



4 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sendo a proposta excluída caso não se verifique o cumprimento da referida Lei.

Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma, também aposto-lhe assinatura digital qualificada, um documento oficial indicado o poder de representação.

No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, por todos designado, submetendo na plataforma o documento atribuído dos poderes de representação.

ARTIGO 18.º

Audiência Prévia

A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2 – Os concorrentes têm 5 dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

ARTIGO 19.º

Caução

Será dispensada a apresentação de caução nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88º; Serão efetuados reforços de caução nos termos do n.º 1 do artigo 353º do CCP, na percentagem de 5%.

ARTIGO 20.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 21.º

Contrato



O Contrato será celebrado por escrito nos termos do artigo 94.º do CCP e a formação e a formalização do texto deste obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

ARTIGO 22.º

Consulta do processo

As peças do procedimento encontram-se patentes, nos serviços da Junta de Freguesia e na plataforma eletrónica indicada no nº1 do artigo 2º.

ARTIGO 23.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no CCP.